

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO
Procurador Regional Eleitoral
MARCOS RAFAEL COELHO
Secretário da Sessão

RESOLUÇÃO Nº 886

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

Constitui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, designa membros e expede instruções acerca dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas e de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, de que cuida a Resolução TSE n.º 23.673/2021, relativamente ao pleito geral de 2026, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução TRE /MS n.º 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0004793-88.2026 e, ainda,

Considerando as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, com as alterações promovidas pelas Resoluções TSE n.º 23.687/2022, 23.693/2022, 23.710/2022, 23.722/2023, 23.728/2024 e 23.758/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 55 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, para a organização e a condução dos trabalhos referentes aos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, com e sem biometria, e de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, de que cuidam os capítulos V e VI da mencionada norma, ficando designados, sem prejuízo de suas atribuições, os juízes de direito e os servidores deste Tribunal Regional abaixo discriminados:

- I - JULIANO RODRIGUES VALENTIM, Juiz de Direito;
- II - GIULIANO MÁXIMO MARTINS, Juiz de Direito;
- III - KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA, servidora lotada na Escola Judiciária Eleitoral;
- IV - RUBIA REGINA BACCIN CORSO, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V - NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, servidora lotada na Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII - DENISE CICALISE BOSSAY, representante da Secretaria Judiciária;
- VIII - ANA REGINA BRUXEL, lotada na Secretaria Judiciária;
- X - LETICIA VIEIRA BOEIRA ANTONIO, lotada na Secretaria Judiciária;
- XI - ÉRIKA MIRANDA FERREIRA FARINON, representante da Corregedoria Regional Eleitoral; e
- XII - ANA CAROLINA CEDRONI SIMÕES VALENTIM, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os Juízes de Direito JULIANO RODRIGUES VALENTIM e GIULIANO MÁXIMO MARTINS e a servidora KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA atuarão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Vice-Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica será responsável pelo Teste de Integridade com biometria.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral indicará um representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos.

§ 4º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.673/2021 poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal Regional a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações na composição da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 2º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.673/2021 poderão, no prazo de três dias, contados da publicação desta resolução no DJe, impugnar justificadamente a designação dos integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, contida no artigo anterior, bem como eventuais alterações de sua composição. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 56)

§ 1º Recebida a impugnação, será ela autuada pelo gabinete da Presidência em processo administrativo específico no SEI, e encaminhada de ofício ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação no prazo de dois dias, cabendo ao Presidente deste Tribunal Regional a decisão em igual prazo, a ser publicada no DJe.

§ 2º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de três dias, contados da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e, no máximo, na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta, colhendo-se parecer oral.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade e por meio de portaria da Presidência, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º Publicado o acórdão, dele não caberá recurso.

Art. 3º Este Tribunal Regional informará, em edital assinado pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e mediante divulgação nos respectivos sítios na internet, até 14.9.2026, relativamente ao primeiro turno, e até 15.10.2026, relativamente ao segundo turno, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas - Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas de que trata o inciso I do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.673/2021 (inciso I do parágrafo único do art. 53), conforme estabelece o § 1.º do art. 54 da mencionada norma.

Parágrafo único. No mesmo prazo mencionado no *caput* deste artigo, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedirá ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, conforme estabelece o § 2.º do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 4º Para a organização e condução dos trabalhos a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá observar as disposições contidas nos arts. 53 a 87 da Resolução TSE n.º 23.673 /2021, podendo restringir, de comum acordo com representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência das escolhas e dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

Art. 5º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre 7 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias e testes de integridade das urnas eletrônicas e teste de autenticidade dos sistemas eleitorais.

§ 1º Entre as seções eleitorais elegíveis, a definição daquelas que serão submetidas às auditorias seguirá os seguintes critérios e sequência. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 57, § 1.º)

I - cada entidade fiscalizadora presente escolherá uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas ser superior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido nos art. 58 e 59 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.

§ 2º As seções agregadas não serão consideradas para fins de escolha ou sorteio de que trata o *caput*. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 57, § 2.º)

Art. 6º Para a realização da auditoria de funcionamento das urnas, no primeiro turno, serão sorteadas vinte e três seções eleitorais, sendo as vinte primeiras submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, ao teste de autenticidade dos sistemas eleitorais. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 58, inciso I, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.693/2022)

§ 1º Para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, pelo menos uma seção eleitoral escolhida ou sorteada será da capital. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 58, § 1.º)

§ 2º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral, salvo nas hipóteses em que o número de zonas eleitorais vinculadas ao Tribunal Regional Eleitoral seja inferior ao exigido para atender o quantitativo previsto neste artigo. (§ 2º art. 58 da Res. 23.673/2021)

§ 3º A escolha ou o sorteio das seções que passarão pelo Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, ouvida previamente a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional/MS e a Procuradoria Regional Eleitoral, poderá ser limitado às seções eleitorais dos municípios com mais de setenta mil eleitores. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 75 e seguintes)

Art. 7º Havendo segundo turno, serão sorteadas vinte e três seções eleitorais, sendo as vinte primeiras submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, ao teste de autenticidade dos sistemas eleitorais. (Resolução TSE n.º 23.673/2021, art. 58, inciso I, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.693/2022)

Art. 8º O Teste de Integridade com biometria será realizado, em ambos os turnos, mediante o emprego de biometria de eleitores voluntários em local próximo ao da votação. (Incluído pela Resolução TSE n.º 23.758/2026, art. 57-A, e art. 58 da Resolução TSE n.º 23.673/2021)

§ 1º Após votarem, eleitoras e eleitores serão convidados a participar do teste com biometria, mantidos os demais procedimentos do Teste de Integridade das Urnas eletrônicas, no que couber. (art. 59-A, incluído pela Resolução n.º TSE 23.758/2026)

§ 2º Consoante art. 57-B, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, a Comissão de Auditoria da Votação eletrônica estabelecerá o número de seções eleitorais em que se realizará o teste com biometria, e serão:

I - no mínimo de 5% e no máximo de 10% do total de urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade, previsto no art. 6.º desta resolução, compondo o seu respectivo total; (Art. 59-A Resolução TSE n.º 23.673/2021)

II - instaladas nesta capital; (art. 57-A, incluído pela Resolução TSE n.º 23.758/2026)

III - indicadas pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, instituída nos termos do art. 55 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, que definirá as localidades das seções eleitorais para a realização do teste com biometria até dez dias antes do dia da votação.

§ 3º As eleitoras e os eleitores que aceitarem participar do teste de integridade com biometria assinarão termo de consentimento padrão elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Redação dada pelo art. 53-A, §2º da Resolução TSE n.º 23.673/2021)

§ 4º As seções eleitorais em que se realizará o teste de integridade com biometria serão abertas a quaisquer pessoas interessadas, mas a circulação na área onde as urnas e os computadores estiverem instalados ficará restrita a integrantes da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, a auxiliares por ela designados e a pessoas previamente credenciadas para executar a auditoria, assegurada a fiscalização de todas as fases do processo. (art. 64, Resolução TSE n.º 23.673/2021)

Art. 9º São atribuições da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I - comunicar ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II - planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III - providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal Regional, os locais para suas reuniões, guarda das urnas eletrônicas e realização da auditoria;

IV - determinar a publicação, no DJe, de comunicado às entidades fiscalizadoras, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme previsto no art. 55, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias a que se referem os capítulos V e VI da mencionada Resolução, conforme previsto em seu art. 57, § 1º, inciso I;

V - comunicar, por e-mail, os órgãos regionais dos partidos políticos, das federações e das coligações, para indicarem representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, bem como para participarem da escolha das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias, conforme previsto no art. 57, § 1º, inciso I, da Resolução n.º TSE n.º 23.673/2021 e também para preencherem as cédulas de votação, nos termos do art. 63, da mencionada resolução;

VI - notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões da Comissão;

VII - definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese de os representantes dos partidos políticos, das federações e das coligações não as entregarem na cerimônia de definição das seções eleitorais para auditoria;

VIII - receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las nas urnas de lona, lacrando-as ao final;

IX - convocar servidores do Judiciário ou do Ministério Público para atuarem no Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em número suficiente para suprir as quatro funções por seção eleitoral testada e em regime de escala, de modo que os trabalhos ocorram de forma segura durante todo o processo de votação, e em atendimento ao art. 67, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

X - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de integridade, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado pela Comissão, observando-se os termos dos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

XI - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para o teste de autenticidade dos sistemas eleitorais, para providências conforme os termos dos arts. 75 a 80 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

XII - solicitar ao Presidente deste Tribunal Regional providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal deste Estado para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XIII - requisitar à Secretaria deste Tribunal Regional mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIV - solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XV - exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão; e

XVI - elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

Art. 10. Os Juízes Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, e o representante do Ministério Público indicado para acompanhar os trabalhos da Comissão farão jus ao pagamento *pro rata die* da gratificação mensal devida aos juízes e promotores eleitorais, em valores proporcionais aos dias de efetivo desempenho de suas atividades.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 20 de julho de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. DANIEL DELLA MEA RIBEIRO (Membro Substituto)

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE

Juiz de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (Membro Substituto)

Advogado

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 887

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

Regulamenta, no âmbito desta circunscrição eleitoral, as formas de publicação dos atos judiciais e ordinatórios previstos nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral sobre registro de candidaturas, processamento das representações, registro de pesquisas e arrecadação de recursos e prestação de contas, referentes ao pleito de 2026, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MS n.º 801/2022), *Considerando* a necessidade de regulamentar as formas de publicações, notificações, intimações e comunicações aos partidos políticos, coligações, federações de partidos, candidatas e candidatos, Ministério Público Eleitoral, veículos de comunicação social e terceiras pessoas, de que tratam as Resoluções TSE n.ºs 23.600/2019, 23.607/2019, 23.608/2019 e 23.609/2019;

Considerando a necessidade de imprimir eficiência aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;